



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 203

Guaíba, 13 de abril de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 048"** que **"Altera o Artigo 191 da Lei Municipal nº 1.184, de 31 de janeiro de 1993"**, acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 048/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 048/2010**, que tem por objetivo **"Alterar o Artigo 191 da Lei Municipal nº 1.184, de 31 de janeiro de 1993"**.

A autorização legislativa requerida decorre da necessidade de adequar o artigo 191 do Código Tributário Municipal, dilatando o prazo de pagamento da dívida tributária, de 36 parcelas para 60, tendo em vista a grande inadimplência de contribuintes, calcados na crise financeira que assolou o País recentemente.

Tal alteração oportunizará o pagamento regular das dívidas dos contribuintes e, em contrapartida receita aos cofres públicos, sendo despendendo discorrer sobre as melhorias e benefícios ao município.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 048/2010

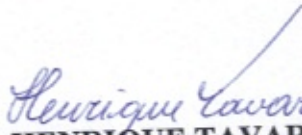
Altera o Artigo 191, da Lei
Municipal nº 1.184, de 31 de janeiro
de 1993

Art. 1º O artigo 191 da Lei Municipal nº 1.184 de 31 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 A dívida tributária regularmente inscrita, poderá ser parcelada em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, limitada a 30(trinta) UFIRM o valor mínimo de cada parcela" (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

